

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2026-6342 (Comunicação) e 2026-6624 (Contratação)

PEDIDO Nº 2026/156

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXPANSÃO

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento e prova de conceito de 01 (uma) motobomba anfíbia modelo A1-800/350B, ou equipamento tecnicamente equivalente, a ser instalada no nicho da Casa de Bombas João Corrêa (CB03), Av. João Corrêa, 3660, bairro Vicentina, São Leopoldo/RS, em substituição, de forma submersível, a um dos conjuntos motobomba de eixo vertical existentes, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Anteprojeto – Fornecimento e Instalação de Bomba Anfíbia (20/08/2026), que o integra.

1.2 Enquadramento. O objeto enquadra-se como fornecimento de bem com serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), compreendendo o fornecimento de equipamento padronizado (conjunto motobomba anfíbio) e os serviços comuns de engenharia de instalação, adaptações civis e elétricas, comissionamento e acompanhamento técnico, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência. Decorrem desse enquadramento as exigências de registro no CREA e de ART/RRT (itens 4.4 e 5.1), a garantia do art. 618 do Código Civil quanto às adaptações civis (item 3.3) e a adoção do regime de empreitada por preço global (item 14).

1.3 O objeto não se enquadra como bem de luxo, observado o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.470/2023.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa ao reforço emergencial da capacidade e da resiliência operacional de bombeamento de drenagem pluvial da Casa de Bombas João Corrêa (CB03), que, conforme o Estudo do Plano Diretor de Drenagem Urbana de São Leopoldo (IPH-UFRGS, dezembro/2021), opera com capacidade instalada de 18,9 m³/s frente a uma necessidade técnica de 105 m³/s para a chuva de projeto de 25 anos de tempo de recorrência — o maior déficit absoluto (86,1 m³/s) entre as seis casas de bombas do Município — e atende à região dos bairros Vicentina e São Miguel, área historicamente crítica quanto a alagamentos.

Os conjuntos motobomba de eixo vertical hoje instalados na CB03 não operam submersos, condição que já causou a inutilização total da capacidade de bombeamento da unidade em maio de 2024. O prognóstico de fortalecimento do fenômeno El Niño para 2026–2027, confirmado pelas atualizações do Climate Prediction Center/NCEP/NOAA de julho e setembro de 2026, agrava a frequência e a intensidade dos eventos de chuva que a CB03 já é incapaz de absorver em condições normais, caracterizando risco iminente de dano a pessoas e a bens públicos e particulares.

Diante da urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, a contratação será realizada de forma emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante da Nota Técnica SEMAE/DPE nº 01/2026 e do Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo.

3. DOS SERVIÇOS

Fornecimento, instalação, comissionamento e prova de conceito de 01 (uma) motobomba anfíbia modelo A1-800/350B, com motor elétrico submerso, tipo construtivo monobloco, classe de isolamento IP68 (NBR 6146), tensão 380V, ponto de operação de 9.000 m³/h a 6 mca de altura manométrica, conforme curva característica do equipamento, instalada em tubulão completo em aço carbono ASTM A36 PN10 no nicho da Casa de Bombas João Corrêa, com cabos elétricos de potência e de sinal até o painel elétrico existente e sua conexão no ponto de acionamento indicado pelo SEMAE, adaptações civis e elétricas reversíveis (inclusive tampas estruturais de fechamento do nicho), engenharia e detalhamento executivo, mobilização, montagem e instalação, startup, testes e comissionamento, e acompanhamento técnico durante a prova de conceito. Não integram o objeto as adequações nos painéis elétricos e nos equipamentos de comando, que ficarão a cargo do SEMAE (item 9).

3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma detalhado de execução em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato. A motobomba deverá estar instalada e em condições de operação (acionamento provisório) em até 10 (dez) dias, e a conclusão física de todas as adaptações civis, elétricas, da montagem definitiva e do comissionamento deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato. Concluídas essas etapas, a

CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização, para fins do recebimento provisório (item 3.5.1).

3.2 PROVA DE CONCEITO

3.2.1 Fundamento e natureza. A prova de conceito é exigida durante a vigência do contrato, com fundamento no art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, e constitui critério de recebimento definitivo do objeto (art. 140, I, "b"), destinando-se exclusivamente a verificar a conformidade do bem fornecido e instalado com as especificações e os critérios objetivos deste Termo de Referência.

3.2.2 Justificativa da necessidade. Justifica-se a prova de conceito porque: (i) trata-se da primeira instalação do modelo no interior do nicho de uma casa de bombas, em substituição a conjunto de eixo vertical, em condições hidráulicas e elétricas distintas das unidades já instaladas pelo SEMAE em valas e bacias de amortecimento; (ii) o desempenho hidráulico, a operação submersa e o remanejamento só podem ser aferidos com o equipamento instalado no local; e (iii) o condicionamento do recebimento definitivo e do pagamento à aprovação protege a Administração contra o fornecimento de objeto inadequado.

3.2.3 Prazo. A prova de conceito terá duração de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do Termo de Recebimento Provisório (item 3.5.1), admitida uma única extensão, nos termos do item 3.2.11.

3.2.4 Referência de desempenho. Antes da instalação, a CONTRATADA entregará o certificado de teste de desempenho em fábrica do conjunto fornecido (curva característica certificada de vazão × altura, potência e rendimento), conforme ANSI/HI 14.6 Grade 2B, que deverá comprovar o ponto de operação de 9.000 m³/h a 6 mca e servirá de referência para o Ensaio E1, no qual a vazão será determinada pela curva característica do equipamento.

3.2.5 Roteiro dos ensaios. Durante o período de prova de conceito serão realizados, no mínimo, os ensaios abaixo, além da operação assistida contínua ou intermitente conforme o regime de acionamento definido pela fiscalização:

Ensaio	Método e registro	Critério de aceitação
E1 Desempenho hidráulico	Medição da altura manométrica total (diferença entre os níveis de descarga e de sucção) e da potência elétrica absorvida (analisador de energia no painel),	Operação estável no ponto de operação de 9.000 m ³ /h a 6 mca, conforme curva característica certificada; para a altura manométrica

Ensaio	Método e registro	Critério de aceitação
	em [3 (três)] pontos de operação, sendo a vazão correspondente determinada pela curva característica certificada do equipamento.	medida, potência absorvida $\leq$ potência da curva + [8%] (tolerância ANSI/HI 14.6 Grade 2B).
E2 – Operação contínua	Operação ininterrupta por [72 (setenta e duas)] horas, com registro horário de corrente por fase, tensão, temperatura do enrolamento (sensor RTD) e nível do poço.	Nenhum desarme, alarme ou falha; temperatura do enrolamento abaixo do limite de alarme indicado pelo fabricante; desequilíbrio de corrente entre fases $\leq$ [10%].
E3 – Operação submersa	Operação com o conjunto totalmente submerso, em condição real ou simulada (elevação do nível no poço), por no mínimo [24 (vinte e quatro)] horas contínuas, com medição da resistência de isolamento antes e após o ensaio.	Funcionamento sem falha dielétrica, infiltração ou elevação anômala de temperatura; resistência de isolamento $\geq$ [valor mínimo especificado pelo fabricante].
E4 – Remanejamento	Retirada do conjunto do tubulão, transferência simulada para ponto externo (vala/bacia) e reinstalação no tubulão, pela equipe da CONTRATADA com apoio operacional do SEMAE.	Retirada em até [8 (oito)] horas e reinstalação em até [8 (oito)] horas; após a reinstalação, repetição do E1 em [1 (um)] ponto, com resultado conforme.
E5 – Integridade mecânica	Verificação da vibração e inspeção visual de vedações, flanges, conexões e proteções elétricas, durante os ensaios E1 a E3.	Vibração dentro da zona [A/B] da ISO 10816-7; ausência de vazamentos, cavitação, ruídos anormais ou disparos indevidos de proteção.

Ensaio	Método e registro	Critério de aceitação
E6 – Operação assistida	Operação durante todo o período, com registro diário de horas de operação, número de partidas e ocorrências (Anexo I, Parte B).	Nenhuma falha crítica (que exija a retirada do equipamento ou impeça a operação por mais de [24] horas); falhas não críticas corrigidas em até [48] horas.

3.2.6 Agendamento. Os ensaios E1 a E5 serão agendados pelo fiscal técnico com antecedência mínima de [48 (quarenta e oito)] horas, mediante comunicação escrita (e-mail) à CONTRATADA, com indicação de data, horário e roteiro. A ausência injustificada do preposto não impedirá a realização do ensaio.

3.2.7 Registro. Cada ensaio e a operação assistida serão registrados na Ficha de Avaliação da Prova de Conceito (Anexo I), com os valores medidos, fotografias e observações, assinada pelo fiscal técnico e pelo preposto da CONTRATADA, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8 Instrumentação. Os instrumentos de medição (analisador de energia e megôhmetro) serão fornecidos pela CONTRATADA, com certificados de calibração emitidos há no máximo 12 (doze) meses, facultado ao SEMAE utilizar instrumentos próprios para conferência.

3.2.9 Não conformidade. Constatada não conformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA por escrito, que deverá corrigi-la às suas expensas no prazo fixado na notificação, após o que o ensaio será repetido. O tempo destinado às correções não suspende a contagem do período de prova de conceito.

3.2.10 Decisão. Em até [5 (cinco)] dias após o término da prova de conceito, o fiscal técnico emitirá Relatório Final da Prova de Conceito, com decisão motivada de aprovação ou reprovação, fundamentada nos registros do Anexo I.

3.2.11 Extensão única. Se, ao término do período, remanescerem não conformidades sanáveis, o fiscal técnico poderá conceder, uma única vez e de forma motivada, extensão de até 30 (trinta) dias, restrita à correção e à repetição dos ensaios não conformes, contida na vigência contratual (item 7). Não será admitida nova extensão.

3.2.12 Consequências da reprovação. Reprovado o equipamento: (i) o objeto será rejeitado, sem pagamento e sem ônus para o SEMAE; (ii) a CONTRATADA deverá retirar o equipamento, o tubulão e demais componentes fornecidos em até [15

(quinze)] dias da notificação; (iii) a CONTRATADA deverá restituir o nicho, às suas expensas, com a reinstalação e religação do conjunto motobomba de eixo vertical original em condições de operação, verificadas pela fiscalização; (iv) o contrato será extinto, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; e (v) serão aplicadas as sanções cabíveis quando a reprovação decorrer de causa imputável à CONTRATADA.

3.2.13 As informações operacionais obtidas durante a prova de conceito poderão, de forma incidental, subsidiar futuros estudos de modernização da frota de bombeamento, que serão objeto de planejamento e contratação próprios e não integram o objeto, o preço nem os critérios de aceite desta contratação.

3.3 GARANTIA TÉCNICA

Os equipamentos eletromecânicos fornecidos (motobomba, tubulão, cabos e acessórios) terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, obrigando-se a CONTRATADA ao conserto ou à substituição de peças que apresentem defeito de fabricação ou mau funcionamento nesse período, bem como ao fornecimento de peças de reposição e assistência técnica especializada mesmo após o seu decurso. Aplica-se, ainda, a garantia legal do art. 618 do Código Civil (5 anos) para a solidez e a segurança das adaptações civis executadas.

3.4 OBSERVAÇÕES

No preço proposto, a CONTRATADA deverá considerar todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, especialmente:

- a) Equipamento, tubulão, cabos, materiais e componentes necessários à instalação;
- b) Mão de obra para montagem, adaptações civis e elétricas, comissionamento e acompanhamento da prova de conceito;
- c) Veículos e equipamentos de movimentação e içamento de carga;
- d) Instrumentos de medição calibrados para a prova de conceito (item 3.2.8);
- e) Ferramentas, uniformes, aparelhos e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- f) Retirada do equipamento e restituição do nicho em caso de reprovação (item 3.2.12);

- g) Despesas e encargos de pessoal, transporte, deslocamento, taxas, impostos e demais tributos.

3.5 RECEBIMENTO

3.5.1 Recebimento provisório. Em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da instalação, das adaptações e do comissionamento (item 3.1), o fiscal técnico lavrará Termo de Recebimento Provisório circunstanciado (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), data a partir da qual se inicia a prova de conceito.

3.5.2 Recebimento definitivo. Em até 10 (dez) dias contados do término da prova de conceito ou de sua extensão única, e desde que aprovada no Relatório Final (item 3.2.10), será lavrado Termo de Recebimento Definitivo detalhado pelo gestor do contrato ou por comissão designada (art. 140, I, "b"), condicionado à entrega do manual de operação e manutenção, do *as built* das adaptações civis e elétricas, dos relatórios técnicos e da ART/RRT de execução.

3.5.3 O Termo de Recebimento Definitivo é condição para a emissão da Nota Fiscal e para o pagamento (item 12).

3.5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Prazo (dias corridos)	Execução física acumulada	Desembolso
1. Mobilização e cronograma detalhado	Até o 5º dia	[5%]	0%
2. Fornecimento, instalação e acionamento provisório	Até o 10º dia	[40%]	0%
3. Adaptações, montagem definitiva, comissionamento e Termo de Recebimento Provisório	Até o 42º dia	[80%]	0%
4. Prova de conceito (60 dias, + extensão única de até 30 dias)	Até o 102º (ou 132º) dia	[95%]	0%

Etapas	Prazo (dias corridos)	Execução física acumulada	Desembolso
5. Relatório Final, documentação técnica e Termo de Recebimento Definitivo	Até 10 dias após a prova	100%	0%
6. Pagamento integral (Nota Fiscal após o TRD)	Até 30 dias após a Nota Fiscal	100%	100%

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação excetua-se quando forem documentos emitidos pela internet, os quais podem ter sua autenticidade comprovada no sítio em que foram emitidos.

4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- Declaração de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da contratada há no máximo 30 (trinta) dias.

4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no CREA, com área de atuação compatível com o fornecimento e a instalação de equipamentos eletromecânicos;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e a instalação de motobomba(s) anfíbia(s)/submersível(is) de potência mínima de 350 cv;
- c) Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços, compatível com o objeto.

4.5 Previamente à contratação, será verificada a inexistência de sanção impeditiva mediante consulta ao CEIS e ao CNEP, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Será exigido da CONTRATADA, como condição para assinatura do contrato:

- 5.1 Indicação do responsável técnico vinculado à empresa, com apresentação da ART/RRT de execução, datada, assinada e quitada;
- 5.2 Indicação de preposto, com telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato;
- 5.3 Relação das empresas eventualmente subcontratadas e das respectivas parcelas, acompanhada da documentação do item 17.4;
- 5.4 Comprovação de preços, quando exigida nos termos do item 11.3.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Será exigida garantia de execução contratual no percentual de [5% (cinco por cento)] do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

6.3 A garantia deverá ser apresentada em até [10 (dez)] dias úteis contados da assinatura do contrato, sendo condição para a emissão da Ordem de Início dos serviços, e deverá vigorar durante toda a vigência contratual e por mais [90 (noventa)] dias após o seu término.

6.4 Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o depósito deverá ser identificado e realizado na agência 0185-6, conta corrente 40824-7, do Banco do Brasil, em nome do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

6.5 A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas e custos de retirada do equipamento e restituição do nicho em caso de reprovação (item 3.2.12), e será liberada após o recebimento definitivo e a fiel execução do contrato (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da sua assinatura, improrrogável, por se tratar de contratação emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), não se admitindo termo aditivo de prazo.

7.2 A vigência foi dimensionada para o cenário mais longo de execução previsto neste Termo de Referência:

Evento	Item	Dias
Conclusão física (instalação, adaptações e comissionamento)	3.1	40
Recebimento provisório	3.5.1	2
Prova de conceito	3.2.3	60
Extensão única da prova de conceito	3.2.11	30
Recebimento definitivo	3.5.2	10
Nota Fiscal e pagamento	12.5	30
Total até o pagamento		172
Margem para o cenário de reprovação (retirada e restituição do nicho, item 3.2.12) e eventualidades		38

Evento	Item	Dias
Vigência		210

7.3 Observado o limite de 1 (um) ano contado da ocorrência da emergência (art. 75, VIII), tomando-se como marco inicial, conservadoramente, [20/07/2026] (agravamento hidrológico de 19 a 23/07/2026 e declaração de El Niño Advisory pelo CPC/NCEP/NOAA), o termo final da vigência não poderá ultrapassar [19/07/2027], devendo o contrato ser assinado até [21/12/2026].

7.4 As garantias técnica (item 3.3) e legal (art. 618 do Código Civil) possuem prazos próprios, independentes da vigência contratual.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato nas condições estabelecidas, obrigando-se a:

- Executar o objeto conforme este Termo de Referência, o Anteprojeto de 20/08/2026 e sua proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal;
- Fornecer o equipamento, os materiais, ferramentas, instrumentos calibrados e insumos necessários à execução integral do objeto;
- Entregar o certificado de teste de desempenho em fábrica antes da instalação (item 3.2.4);
- Manter equipe técnica qualificada disponível durante toda a prova de conceito e participar, por meio do preposto, dos ensaios agendados;
- Assegurar a compatibilidade e a intercambialidade do equipamento com os conjuntos do mesmo modelo já em operação no SEMAE;
- Executar as adaptações civis e elétricas sob premissa de reversibilidade, preservando a possibilidade de reinstalação do conjunto de eixo vertical original;
- Em caso de reprovação, retirar o equipamento e restituir o nicho nos termos do item 3.2.12;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- i) Emitir, exclusivamente em seu próprio nome e CNPJ, as Notas Fiscais relativas ao objeto, vedado o faturamento por subcontratada ou por empresa do mesmo grupo econômico;
- j) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluía essa responsabilidade pela fiscalização do SEMAE;
- l) Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, conforme o caso), fornecendo EPI/EPC adequados;
- m) Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de pessoa credenciada;
- n) Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança das adaptações civis (art. 618 do Código Civil);
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);
- p) Não transferir a terceiros o objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada nos termos do item 17.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar o nicho de instalação livre e desimpedido, com acesso às interligações hidráulicas e elétricas existentes;
- c) Disponibilizar energia elétrica da rede/CCM da CB03, estável e balanceada, compatível com a tensão do motor especificado;
- d) Disponibilizar o ponto de acionamento no painel elétrico existente da CB03, indicado pelo SEMAE — o mesmo que atualmente aciona e desliga o conjunto do nicho —, já verificado como compatível com o equipamento a ser instalado, e executar, por sua conta, eventuais adequações nos painéis elétricos e nos equipamentos de comando;

- e) [Disponibilizar grupo gerador compatível e o respectivo combustível, quando necessários ao acionamento provisório e aos ensaios, nas situações em que a alimentação pela rede/CCM da CB03 não estiver disponível];
- f) Liberar os desligamentos e as manobras operacionais necessárias à instalação, aos ensaios e à desativação temporária do conjunto de eixo vertical a ser substituído, e guardar o conjunto removido;
- g) Prestar apoio operacional nos ensaios, especialmente no E3 (elevação do nível do poço) e no E4 (remanejamento);
- h) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução e documentar as ocorrências;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, sobre irregularidades constatadas e rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com este Termo de Referência;
- j) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1 Nenhuma outra obrigação, além das relacionadas neste item, poderá ser atribuída ao SEMAE pela proposta da CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O SEMAE acompanhará e fiscalizará a execução por meio de representantes especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 21, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

10.1 Fiscal técnico: aferir a execução; agendar e conduzir os ensaios da prova de conceito; preencher e assinar a Ficha de Avaliação (Anexo I); lavrar o Termo de Recebimento Provisório; emitir o Relatório Final da Prova de Conceito; e decidir motivadamente sobre a extensão única (item 3.2.11).

10.2 Fiscal administrativo: acompanhar as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

10.3 Gestor do contrato: acompanhar o andamento do contrato, exigir o cumprimento do pactuado, comunicar formalmente faltas ou irregularidades, lavrar ou providenciar o Termo de Recebimento Definitivo e promover as notificações e sanções cabíveis.

10.4 As comunicações relativas à fiscalização e à gestão do contrato serão consideradas regularmente efetivadas se enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada.

11. DO PREÇO ESTIMADO

11.1 O valor estimado da contratação será apurado mediante nova pesquisa de preços, com solicitação de propostas às empresas consultadas, com base neste Termo de Referência, e constará do Mapa Comparativo de Preços: R\$ [a definir após a nova pesquisa de preços].

11.2 A parcela de fornecimento do bem (conjunto motobomba, tubulão, cabos e materiais) será estimada por pesquisa de preços (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Para a parcela de serviços comuns de engenharia, não é viável a composição própria integral prevista no art. 23, §2º, por inexistirem, nos sistemas oficiais de referência, composições específicas para a instalação de motobomba anfíbia em tubulão com acompanhamento de prova de conceito. Por essa razão, as propostas deverão discriminar essa parcela, com BDI e encargos sociais (item 16.5), e a empresa selecionada deverá comprovar previamente que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, mediante notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º).

11.4 O preço contratado contemplará todos os custos direta ou indiretamente relacionados à perfeita e completa execução do objeto.

11.5 A data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, será a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será integral e único, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (item 3.5.2), não sendo admitido pagamento antecipado ou parcelado por etapas.

12.2 A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente pela CONTRATADA, em seu próprio nome e CNPJ.

12.3 A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso caso a Nota Fiscal contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

12.4 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas federal, estadual e municipal.

12.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal com a documentação necessária, na Unidade Administrativa do SEMAE ou por processo eletrônico no sistema GRP do SEMAE.

12.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, com indicação do número do empenho e do processo:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, nº 811, CEP 93010-050, São Leopoldo/RS
CNPJ 88.368.386/0001-30
Empenho nº _____ / ____ – Processo nº 2026-6342

12.7 Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA.

12.8 Não serão aceitas propostas com condições de pagamento diversas das estabelecidas neste item.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (item 11.5), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC, ou de índice que venha a substituí-lo, acumulada no período.

13.3 Fica ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação em razão de emergência (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), conforme fundamentação constante da Nota Técnica SEMAE/DPE nº 01/2026 e do Estudo Técnico Preliminar.

15.2 Serão solicitadas propostas às empresas consultadas na pesquisa preliminar (HIGRA Industrial Ltda., OBRACON Engenharia e Manutenção de Bombeamentos e

E7P Solutions Ltda.), com base neste Termo de Referência e no Anteprojeto de 20/08/2026, de modo que todas cotem o mesmo escopo e as mesmas condições.

15.3 Será selecionada a proposta de menor preço global entre as que atenderem integralmente às exigências do item 16, condicionada a seleção à habilitação (item 4) e, quando exigida, à comprovação de preços prevista no item 11.3.

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

16.2 Deverá conter razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da proponente, bem como assinatura e identificação (nome, cargo e CPF) do representante legal;

16.3 Deverá cotar o escopo integral deste Termo de Referência e do Anteprojeto, inclusive adaptações civis e elétricas reversíveis, tampas estruturais, cabos e conexão no ponto de acionamento, instrumentação da prova de conceito e retirada/restituição do nicho em caso de reprovação, prevalecendo este Termo de Referência sobre ressalvas ou exclusões de escopo constantes da proposta;

16.4 Deverá declarar a aceitação expressa dos prazos (item 3.1), da prova de conceito (item 3.2), das condições de recebimento (item 3.5) e de pagamento (item 12), da vigência (item 7) e das garantias (itens 3.3 e 6);

16.5 Deverá discriminar o preço em: (a) parcela de fornecimento do bem (conjunto motobomba, tubulão, cabos e materiais); e (b) parcela de serviços de engenharia (engenharia, mobilização, montagem, adaptações civis e elétricas, comissionamento e acompanhamento da prova de conceito), com indicação dos percentuais de BDI e de encargos sociais adotados;

16.6 Deverá declarar se haverá subcontratação, indicando as parcelas e as empresas subcontratadas (item 17);

16.7 Não poderá atribuir ao SEMAE obrigações além das previstas no item 9.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, exclusivamente das seguintes parcelas:

- a) serviços de engenharia de integração, montagem, instalação, comissionamento e acompanhamento técnico da prova de conceito,

inclusive por empresa integrante do mesmo grupo econômico da CONTRATADA;

- b) adaptações civis do nicho;
- c) adaptações elétricas, lançamento e conexão dos cabos;
- d) movimentação e içamento de cargas.

17.2 Não se considera subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, do conjunto motobomba e de materiais junto ao fabricante ou a fornecedores.

17.3 A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do SEMAE e não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive pelo desempenho na prova de conceito.

17.4 A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista e, para as parcelas de engenharia, registro no CREA e ART/RRT dos serviços que executar.

17.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo com dirigente do SEMAE ou com agente público que atue na contratação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6 As Notas Fiscais serão emitidas exclusivamente pela CONTRATADA (item 12.2).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa contará com recursos próprios da Autarquia, no exercício de 2026, na seguinte rubrica orçamentária:

Item 1

3009 - Manutenção da Diretoria de Planejamento

(45) - 4.4.90.52.39.00 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRAULICOS E
ELETRICOS

Item 2

3009 - Manutenção da Diretoria de Planejamento

(40) - 3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS

19. PENALIDADES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pelo SEMAE, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, inclusive o de retirada e restituição do nicho (item 3.2.12), até o limite de 60 (sessenta) dias, findos os quais o contrato poderá ser considerado inexecutado;
- c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, inclusive reprovação na prova de conceito por causa imputável à CONTRATADA;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de maior gravidade.

19.2 As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Autarquia, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

19.3 A multa deverá ser recolhida ao SEMAE no prazo de 10 (dez) dias corridos da notificação, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia prestada.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.470/2023.

20.2 Qualquer item, material, serviço ou adaptação não expressamente mencionado neste Termo de Referência e no Anteprojeto de 20/08/2026 não compõe o escopo, ressalvado o que for imprescindível à plena funcionalidade do objeto, a critério da fiscalização.

20.3 Integram este Termo de Referência o Anexo I – Ficha de Avaliação da Prova de Conceito e o Anexo II – Minuta do Contrato.

20.4 FORO

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes deste Termo de Referência ou do contrato dele resultante.

São Leopoldo, [___] de outubro de 2026.

Ronan Teodoro de Jesus
Diretor de Planejamento e Expansão
Engº Civil CREA/RS 208.146

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Processo	2026-6342	Contrato nº	/2026
Contratada		CNPJ	
Equipamento / nº de série	A1-800/350B – nº	Local	CB03 – Casa de Bombas João Corrêa
Data do TRP (início)	//	Término previsto	//
Fiscal técnico		Preposto	

PARTE A – ENSAIOS PROGRAMADOS (item 3.2.5)

Ensaio	Parâmetro	Critério de aceitação	Data agend.	Data real.	Valor obtido	C / NC
E1	Vazão (pela curva, na AMT medida)	Registro (m³/h)				
E1	Altura manométrica total	Registro (mca)				
E1	Potência absorvida	≤ curva certificada + [8%]				
E2	Operação contínua	[72 h] sem desarme ou falha				
E2	Temperatura do enrolamento (RTD)	< limite de alarme do fabricante				
E2	Desequilíbrio de corrente	≤ [10%]				
E3	Operação submersa	[24 h] sem falha				
E3	Isolamento antes / após (MΩ)	≥ [mínimo do fabricante]				

Ensaio	Parâmetro	Critério de aceitação	Data agend.	Data real.	Valor obtido	C / NC
E4	Tempo de retirada	≤ [8 h]				
E4	Tempo de reinstalação	≤ [8 h]				
E4	E1 após reinstalação	Conforme em [1] ponto				
E5	Vibração	Zona [A/B] ISO 10816-7				
E5	Vazamentos, cavitação, disparos	Ausência				

PARTE B – OPERAÇÃO ASSISTIDA (E6) E NÃO CONFORMIDADES

Data	Horas de operação	Nº de partidas	Ocorrência / não conformidade	Crítica? (S/N)	Correção (data)	Visto fiscal

PARTE C – CONCLUSÃO (item 3.2.10)

() APROVADO – todos os ensaios conformes e nenhuma falha crítica na operação assistida.

() EXTENSÃO ÚNICA concedida até //____ (item 3.2.11), restrita aos ensaios: _____.

() REPROVADO (item 3.2.12) – motivação: _____.

São Leopoldo, //____.

Fiscal técnico – SEMAE
Nome / matrícula:

Preposto – CONTRATADA
Nome / CPF:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA ANFÍBIA,
COM SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE E [RAZÃO SOCIAL DA
CONTRATADA].**

Processo nº 2026-6342 – Dispensa de Licitação nº ____/2026 (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 88.368.386/0001-30, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, CEP 93010-050, São Leopoldo/RS, neste ato representado por seu(sua) [cargo], [nome], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na [endereço], neste ato representada por [nome], [cargo], CPF nº [], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2026-6342, o ato de autorização da contratação direta publicado em [/] e a proposta da **CONTRATADA** datada de [/], resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 10.470/2023 e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, a instalação, o comissionamento e a prova de conceito de 01 (uma) motobomba anfíbia modelo A1-800/350B, com motor elétrico submerso, ponto de operação de 9.000 m³/h a 6 mca, instalada em tubulão em aço carbono ASTM A36 PN10 no nicho da Casa de Bombas João Corrêa (CB03), Av. João Corrêa, 3660, bairro Vicentina, São Leopoldo/RS, em substituição, de forma submersível, a um dos conjuntos motobomba de eixo vertical existentes, com cabos de potência e de sinal até o painel elétrico existente, adaptações civis e elétricas reversíveis, engenharia e detalhamento executivo, mobilização, montagem, startup, testes, comissionamento e acompanhamento técnico durante a prova de conceito, nos termos do Termo de Referência.

1.2 O objeto enquadra-se como fornecimento de bem com serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.3 Vinculam este contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus anexos, o Anteprojeto – Fornecimento e Instalação de Bomba Anfíbia (20/08/2026) e a proposta da **CONTRATADA**. Havendo divergência,

prevalecem este contrato e o Termo de Referência sobre a proposta, inclusive quanto a ressalvas ou exclusões de escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este contrato decorre de dispensa de licitação em razão de emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme a Nota Técnica SEMAE/DPE nº 01/2026, o Estudo Técnico Preliminar e o ato de autorização da autoridade competente constantes do processo.

2.2 A contratação limita-se à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sendo vedadas a prorrogação deste contrato e a recontração da CONTRATADA com base no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Contados da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar o cronograma detalhado de execução em até 5 (cinco) dias corridos;
- b) entregar a motobomba instalada e em condições de operação (acionamento provisório) em até 10 (dez) dias corridos;
- c) concluir fisicamente as adaptações civis e elétricas, a montagem definitiva e o comissionamento em até 40 (quarenta) dias corridos.

4.2 A execução observará o cronograma físico-financeiro do item 3.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROVA DE CONCEITO

5.1 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à aprovação em prova de conceito, exigida com fundamento no art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021, com duração de 60 (sessenta) dias corridos contados do Termo de Recebimento Provisório, realizada conforme os ensaios, métodos, critérios de aceitação, agendamento, registro e decisão previstos no item 3.2 e no Anexo I do Termo de Referência.

5.2 A prova de conceito é obrigatória e não poderá ser dispensada ou reduzida.

5.3 Remanescendo não conformidades sanáveis ao término do período, poderá ser concedida, uma única vez e de forma motivada, extensão de até 30 (trinta) dias,

restrita à correção e à repetição dos ensaios não conformes, contida na vigência contratual.

5.4 Reprovado o equipamento: (i) o objeto será rejeitado, sem pagamento e sem ônus para o CONTRATANTE; (ii) a CONTRATADA retirará o equipamento, o tubulão e demais componentes fornecidos em até [15 (quinze)] dias da notificação; (iii) a CONTRATADA restituirá o nicho, às suas expensas, com a reinstalação e religação do conjunto motobomba de eixo vertical original em condições de operação; (iv) o contrato será extinto; e (v) serão aplicadas as sanções cabíveis quando a reprovação decorrer de causa imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Provisório: em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da instalação, das adaptações e do comissionamento, o fiscal técnico lavrará Termo de Recebimento Provisório circunstanciado (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), data a partir da qual se inicia a prova de conceito.

6.2 Definitivo: em até 10 (dez) dias contados do término da prova de conceito ou de sua extensão, e desde que aprovada no Relatório Final, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo detalhado pelo gestor do contrato ou por comissão designada (art. 140, I, "b"), condicionado à entrega do manual de operação e manutenção, do *as built* das adaptações civis e elétricas, dos relatórios técnicos e da ART/RRT de execução.

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato (art. 140, §1º).

6.4 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor global deste contrato é de R\$ [] ([valor por extenso]), assim discriminado:

- a) parcela de fornecimento do bem: R\$ [];
- b) parcela de serviços de engenharia: R\$ [], com BDI de []% e encargos sociais de []%.

7.2 O preço contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, deslocamentos,

EPI/EPC, instrumentos de medição calibrados e a retirada do equipamento e restituição do nicho em caso de reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Em razão do regime de empreitada por preço global e do condicionamento do recebimento definitivo à prova de conceito, não haverá medições parciais. O objeto será objeto de medição única, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 O pagamento será integral e único, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, vedado o pagamento antecipado ou parcelado por etapas.

8.3 A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente pela CONTRATADA, em seu próprio nome e CNPJ, discriminando a parcela de fornecimento e a parcela de serviços, e será acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS.

8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal com a documentação necessária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidos pela legislação, inclusive sobre a parcela de serviços.

8.6 Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA.

8.7 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do [IPCA/IBGE], *pro rata die*, entre a data final do prazo de pagamento e a de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços ([// ____]).

9.2 Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC, ou de índice que venha a substituí-lo, acumulada no período (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Fica ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O CONTRATANTE responderá

ao pedido no prazo de até [30 (trinta)] dias, contados do recebimento da documentação completa (art. 92, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da sua assinatura, improrrogável, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo termo aditivo de prazo.

10.2 O termo final da vigência não ultrapassará [19/07/2027], observado o limite de 1 (um) ano contado da ocorrência da emergência.

10.3 As garantias técnica e legal do objeto possuem prazos próprios, independentes da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, no exercício de 2026, na rubrica orçamentária [], **Empenho nº []**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução de [5% (cinco por cento)] do valor do contrato, em modalidade de sua escolha entre as previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de [10 (dez)] dias úteis contados da assinatura, com vigência durante todo o contrato e por mais [90 (noventa)] dias após o seu término.

12.2 A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas e custos de retirada do equipamento e restituição do nicho, e será liberada após o recebimento definitivo e a fiel execução do contrato (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A garantia em dinheiro será depositada na agência 0185-6, conta corrente 40824-7, do Banco do Brasil, em nome do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 Os equipamentos eletromecânicos fornecidos (motobomba, tubulão, cabos e acessórios) terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo, obrigando-se a CONTRATADA ao conserto ou à

substituição das peças que apresentem defeito de fabricação ou mau funcionamento nesse período.

13.2 A CONTRATADA assegurará o fornecimento de peças de reposição e de assistência técnica especializada mesmo após o decurso da garantia.

13.3 Aplica-se às adaptações civis a garantia prevista no item 3.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto conforme o Termo de Referência, o Anteprojeto e sua proposta;
- b) entregar o certificado de teste de desempenho em fábrica antes da instalação;
- c) manter equipe técnica disponível durante toda a prova de conceito e participar, por meio do preposto, dos ensaios agendados;
- d) executar as adaptações civis e elétricas sob premissa de reversibilidade;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
- f) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);
- h) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI);
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei (art. 92, XVII);
- j) cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;
- k) emitir as Notas Fiscais exclusivamente em seu nome e CNPJ;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125);
- m) não ceder ou transferir o objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada na forma da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência, especialmente:

- a) efetuar o pagamento nas condições estipuladas;
- b) disponibilizar o nicho de instalação livre e desimpedido e a energia elétrica da rede/CCM da CB03;
- c) disponibilizar o ponto de acionamento no painel elétrico existente e executar, por sua conta, eventuais adequações nos painéis e nos equipamentos de comando;
- d) [disponibilizar grupo gerador compatível e o respectivo combustível, quando necessários, nos termos do item 9 do Termo de Referência];
- e) liberar os desligamentos e manobras necessários e guardar o conjunto removido;
- f) prestar apoio operacional nos ensaios E3 e E4;
- g) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato.

15.2 Nenhuma outra obrigação, além das previstas no item 9 do Termo de Referência, poderá ser atribuída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A subcontratação observará o item 17 do Termo de Referência e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação total do objeto e dependendo de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

16.2 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive pelo desempenho na prova de conceito.

16.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º).

16.4 A subcontratação sem autorização ou fora dos limites autorizados constitui motivo para extinção do contrato (art. 137, I).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 21, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023 e do item 10 do Termo de Referência.

17.2 Gestor: [nome/matricula]. Fiscal técnico: [nome/matricula]. Fiscal administrativo: [nome/matricula].

17.3 A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato (art. 118).

17.4 As comunicações serão consideradas regularmente efetivadas se enviadas por correio eletrônico ou carta registrada aos endereços indicados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125, vedada a alteração do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados, inclusive o de retirada e restituição do nicho, até o limite de 60 (sessenta) dias, findos os quais o contrato poderá ser considerado inexecutado (art. 162);
- c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, inclusive reprovação na prova de conceito por causa imputável à CONTRATADA (art. 156, II e §3º);
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

19.3 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação integral do dano, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158). A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158.

19.4 A multa será recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos da notificação, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia prestada.

19.5 Os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 sujeitarão a CONTRATADA às sanções daquela lei, sem prejuízo das previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1 O contrato extingue-se com a conclusão do objeto e o pagamento, ou com o término da vigência.

20.2 O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, inclusive:

- a) pela reprovação do equipamento na prova de conceito (Cláusula Quinta, item 5.4);
- b) pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pela subcontratação não autorizada;
- d) pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos de execução.

20.3 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e acarretará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A extinção antecipada não afasta a obrigação de retirada do equipamento e restituição do nicho, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.470/2023 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, II), bem como em seu sítio eletrônico oficial e no sistema LicitaCon do TCE-RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, §1º).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em formato eletrônico.

São Leopoldo, [] de [] de 2026.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

[Nome] – [Cargo]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[Nome] – [Cargo] – CPF [__]

Testemunhas:

1. _____ Nome / CPF:

2. _____ Nome / CPF:
